



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 81220202291256

Nome original: cp 100.pdf

Data: 29/01/2020 11:49:17

Remetente:

Eduarda Alves Rosa

Vara Única de Água Clara

Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para manifestaÃ§Ã£o.

Assunto: Encaminhamento Carta Precatória referente a Citação de EDUARDO TADEU COELHO COSTA. Autos;0000774-09.2019.8.12.0049.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE ÁGUA CLARA – MS.**

SAJMP nº: 08.2019.00093420-4

Autos nº: 0000774-09.2019.8.12.0049

Réu: Eduardo Tadeu Coelho Costa.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, por meio de seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso I, da Constituição Federal e artigo 41 do Código de Processo Penal, vem à presença de Vossa Excelência oferecer a presente **DENÚNCIA**, em face de:

EDUARDO TADEU COELHO COSTA, brasileiro, nascido em 19/05/1979, natural de Bauru/SP, portador do RG nº 33.808.051 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 214.742.848-50, filho de Luiz Francisco Coelho Costa e Sandra Aparecida Costa, residente na Rua Domingos F. De Queiroz, 231, Arlindo Ricieri Lazarini, Água Clara/MS.

pelo cometimento do seguinte fato delituoso:

I- Dos Tipos Penais

Consta dos inclusos autos de inquérito policial que, no dia 26 de novembro de 2018, por volta das 15 horas, na Rua Domingos F. De Queiroz, 231, Arlindo Ricieri Lazarini, nesta cidade e comarca, o autor dos fatos acima qualificado, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, **ameaçou por palavras e gestos** a vítima *Gisele Pacheco*, sua companheira, **de causar-lhe mal injusto e grave**.

Consta ainda que, nas mesmas circunstâncias acima descritas, o denunciado, com dolo livre e consciente, **praticou vias de fato** contra a vítima *Gisele Pacheco*, sua companheira.

II- Dos Fatos

Segundo apurado, nas circunstâncias supracitadas, durante uma discussão entre o casal, o denunciado passou a agredir a vítima com tapas, bem como, enquanto empunhava uma faca, proferiu ameaças de morte à vítima, de modo que a vítima veio a se trancar no quarto e apenas sair com a chegada dos agentes policiais.

A **materialidade** e **autoria** do delito estão comprovadas pelo boletim de ocorrência (ff. 03/04 e 13, pelo termo de representação (ff. 06/07), bem como pelos depoimentos acostados aos autos.

Ante o exposto, o Ministério Público denuncia **EDUARDO TADEU COELHO COSTA**, como incurso nas penas do artigo 147, caput, c/c artigo 61, inciso II, alínea "f", ambos do Código Penal, bem como pelo artigo 21 do Decreto-Lei 3.688/41; incidindo-se as disposições da Lei n.º 11.340/06; requerendo, após a

autuação e recebimento desta, seja o denunciado citado, processado, julgado e, ao final, **condenado**, intimando-se as testemunhas do rol anexo para deporem em Juízo, em dia e hora a serem designados, sob as cominações legais.

Água Clara, Data da Assinatura Digital.

(Assinatura Digital)

FELIPE ALMEIDA MARQUES

Promotor de Justiça

ROL DE VÍTIMA E TESTEMUNHAS:

- 1) Gisele Pacheco**, vítima, residente e domiciliada na Rua Domingos F. De Queiroz, 231, Arlindo Ricieri Lazarini, nesta cidade;
- 2) Marcos Vinicius Rodrigues Godoy**, Policial Militar, lotado nesta cidade; e,
- 3) Rogerio de Lima Chiareli**, Investigador de Policia, lotado nesta cidade.

SAJMP n. 08.2019.00093420-4

Inquérito Policial n. 0000774-09.2019.8.12.0049

MM.^a Juíza:

- Nesta data, segue denúncia em 03 (três) laudas contra **EDUARDO TADEU COELHO COSTA**.

- Na oportunidade, o Ministério Público requer sejam determinadas as seguintes diligências:

a) Juntada: Certidão do Cartório Distribuidor Local, das informações, até a presente data, sobre a existência de eventuais processos criminais instaurados contra o denunciado; bem como Folha de antecedentes criminais do denunciado em nosso Estado, no Estado de São Paulo e no INI/DF;

b) Notificação aos administradores do Sistema Nacional de Informações – SINIC – e da Rede INFOSEG do oferecimento da presente denúncia, para o fim de registro em seus sistemas de dados, conforme Recomendação n. 004/CGMP/2010.

c) Com a procedência do pedido ventilado na denúncia, requer seja fixado valor mínimo para reparação de danos, moral e material, conforme previsão estabelecida pelo artigo 387, IV, do CPP, também com redação da Lei 11.719/2008.

d) Por fim, em atenção ao disposto na Lei nº 11.340/06, requer

seja comunicada à vítima o oferecimento da presente denúncia, bem como a prolação de sentença condenatória ou absolutória.

- Deixa-se de oferecer proposta de suspensão condicional do processo (artigo 89, da Lei n.º 9.099/95) por ser incabível o benefício em delitos dessa natureza.

Pede deferimento.

Água Clara, Data da Assinatura Digital.

(Assinatura Digital)

FELIPE ALMEIDA MARQUES

Promotor de Justiça



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Água Clara
Vara Única

Autos nº: 0000774-09.2019.8.12.0049 – Inquérito Policial
Autor(es): Ministério Público Estadual
Réu (s) : Eduardo Tadeu Coelho Costa

Vistos e examinados.

I – RECEBO A DENÚNCIA, eis que presentes os pressupostos constantes do artigo 41, do Código de Processo Penal;

II – Cite(m)-se para responder aos termos da presente ação, no prazo de 10 (dez) dias. Cientifique(m)-se o(s) réu(s) que, caso não constitua(m) advogado no prazo mencionado, será nomeado defensor dativo para representá-lo(s). Caso tal situação ocorra, fica desde já nomeada a Defensoria Pública local para patrocinar a defesa técnica do(s) acusado(s), que deverá ser intimada da presente nomeação.

Na(s) resposta(s), o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar até 8 (oito) testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do CPP);

III - Somente se arguida pelo(a) acusado(a) matéria preliminar e/ou apresentado(s) documento(s) novo(s), vistas ao MPE ou querelante, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias (art. 409, do CPP, com redação dada pela Lei 11.689/08, aplicado supletivamente);

IV – Requiram-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) junto ao Cartório Distribuidor desta Comarca, ao Instituto de Identificação do Estado de Mato Grosso do Sul (II/MS), ao Instituto de Identificação do Estado de São Paulo (II/SP) e ao Instituto Nacional de Identificação (INI);

V – Indefiro o pedido de comunicação ao SINIC e ao INFOSEG

1



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Água Clara
Vara Única

a respeito do recebimento da denúncia, uma vez que o convênio celebrado com a Justiça Estadual prevê apenas a consulta à base de dados e não a inclusão de dados no sistema;

VI - Proceda-se à evolução de classe.

VII – Defiro a comunicação da vítima acerca do oferecimento da denúncia, com respaldo no art. 21 da lei 11.340/06 c/c art. 201, §2º, do Código de Processo Penal.

Demais diligências necessárias.

Água Clara - MS, data da assinatura digital.

Idail de Toni Filho
Juiz de Direito em Substituição Legal
(assinado por certificação digital)



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Água Clara
Vara Única
Central de Processamento Eletrônico

CARTA PRECATÓRIA – CITAÇÃO

Prazo para Cumprimento: 90 dias

Processo nº: 0000774-09.2019.8.12.0049

**Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça (Violência Doméstica
Contra a Mulher)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Eduardo Tadeu Coelho Costa

Camila de Melo Mattioli Pereira, Juíza de Direito, da Vara Única da Comarca de Água Clara, (MS), na forma da Lei, etc.

Faz saber ao(a) Exmo(a). Juiz(Juíza) de Direito da Comarca de **Bauru - SP** que depreca o seguinte ato:

Citação do(a)(s) acusado(a)(s) abaixo qualificado(a)(s), para apresentar resposta à acusação, por escrito e no prazo de 10 dias, sobre os fatos narrados na denúncia, cuja cópia segue anexa, conforme dispõe Art. 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requer sua intimação, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal ou se o acusado no mesmo prazo, não constituir advogado, será nomeado Defensor Público para apresentá-la.

- **Réu: EDUARDO TADEU COELHO COSTA**, Brasileiro, RG 33808051SSPSP, CPF 214.742.848-50, pai Luiz Francisco Coelho Costa, mãe Sandra Aparecida Costa, Nascido/Nascida em 19/05/1979, natural de Bauru, - SP, com endereço à Rua Kalim Massad, 185, Jardim Araruna, CEP 17025-050, Bauru - SP.

Prazo: O prazo para apresentar resposta é de 10 dias.

Eu, Morelli Addams de Castro Angelo, Analista Judiciário, a digitei, e eu, Catiene de Souza Perrut, Escrivão/Chefe de Cartório, a conferi e subscrevi-a. Água Clara (MS), 28 de janeiro de 2020.

Camila de Melo Mattioli Pereira
Juíza de Direito
(assinado por certificação digital)

Ao Cartório Distribuidor
Bauru - SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Bauru
FORO DE BAURU
ANEXO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Rua Silva Jardim Quadra, 2-77, 3º andar, Jardim Bela Vista - CEP 17060-240, Fone: (14)-32342993, Bauru-SP - E-mail: bauruvioldom@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: 0001940-83.2020.8.26.0071
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Criminal - Citação**
 Autor: Justiça Pública
 Réu: Eduardo Tadeu Coelho Costa

Certidão - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, §4º, CPC, e art. 196, VI, NSCGJ (redação dada pelo Comunicado CG 1307/2007, item 7, DJE 28/01/2018):

"Cumpra-se, servindo a presente de mandado. Outrossim, independentemente de novo despacho em face da certidão do Oficial de Justiça, devolva-se ao Juízo Deprecante, com as cautelas de praxe ou, considerando seu caráter itinerante, remeta-se a presente carta precatória à Comarca respectiva, oficiando-se ao deprecante".

Bauru, 29 de janeiro de 2020.

Eu, ____, Érica Fernandes da Silva, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
ANEXO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
RUA SILVA JARDIM QUADRA, 2-77, Bauru-SP - CEP 17060-240
Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **0001940-83.2020.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Criminal - Citação**
 Autor: **Justiça Pública**
 Réu: **Eduardo Tadeu Coelho Costa**
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**
 Nº do Mandado: **071.2020/005775-7**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a: Eduardo Tadeu Coelho Costa

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Rua Kalim Massad, 185, Parque Residencial Jardim Araruna - CEP 17025-050, Bauru-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Cláudio Augusto Saad Abujamra

Bauru, 29 de janeiro de 2020.

07120200057757



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
ANEXO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A
MULHER

Rua Silva Jardim Quadra, 2-77, 3º andar, Jardim Bela Vista - CEP
 17060-240, Fone: (14)-32342993, Bauru-SP - E-mail:
 bauruvioldom@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao
Público << Informação indisponível >>

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0001940-83.2020.8.26.0071**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Criminal - Citação**
 Autor: **Justiça Pública**
 Réu: **Eduardo Tadeu Coelho Costa**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Roberval Tragante (28562)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 071.2020/005775-7 dirigi-me ao endereço indicado, ou seja, **Rua Kalim Massad n. 1-85 - Parque Residencial Jardim Araruna - Bauru-SP**, por várias vezes em dias e horários distintos, inclusive no período noturno e nos finais de semana, não sendo atendido em nenhuma das diligências ali realizadas, por nenhum morador do referido imóvel, encontrando a casa sempre fechada, diligenciei então pelas vizinhanças, onde fui informado que no local é muito difícil de ser visto algum morador e a respeito do réu, alegaram ser o mesmo pessoa desconhecida, pelo que, DEIXEI de CITAR a: EDUARDO TADEU COELHO COSTA, por não encontra-lo e por todo o exposto e também por ter esgotado o prazo concedido a este Oficial de Justiça, para o integral cumprimento do mandado, baixo o presente em Cartório, para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé.

Bauru, 20 de fevereiro de 2020.

Número de Cotas:01

Responder a todos Excluir Lixo Eletrônico Bloquear ...

Senha da precatória - Ref. Proc. 0000774-09.2019.8.12.0049

M

MARCIA FERREIRA DE MORAES

Seg, 09/03/2020 18:50

acl-1v@tjms.jus.br



Senha do Processo [0001940-...]
25 KB



MARCIA FERREIRA DE MORAES

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Seção de Distribuição

Rua Abílio Garcia, 527, Fórum - Vila Jussara Maria - Avaré/SP - CEP: 18706-040

Tel: (14) 3733-8989 - Ramal 8202

E-mail: marcia.moraes2@tjsp.jus.br

Boa noite!

Segue Senha da **Precatória : 0001940-83.2020.8.26.0071**Ref. **Processo : 0000774-29.2019.8.12.0049****Cumprida Negativa.**